



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECEBIDO

DATA: 05/02/23 HS: 11.40

Emilson H. S. Bezerra

ASSINATURA

Eu, DAVI RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF: 080.846.013-77 e RG: 2015033360-3, residente e domiciliado na Rua Lírio, 496, Tabuba, Caucaia/CE, CEP: 61618-680.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**, pelos fatos e fundamentos que seguem:



DOS FATOS

Na data de 27 de Julho de 2022, participei da concorrência pública para DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, com o número de controle nº 145, edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.27.01-SPT, possuindo para tal o nº de 189 vagas.

Pois bem, participe da concorrência, sendo prontamente gerado o número de controle: 145, no entanto, fui surpreendido, pois não fui convocado na relação de CONCESSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA QUALIFICA CAUCAIA, sendo incluído na relação do cadastro de reserva.

Ocorre que, tal reprimenda não merece prosperar, visto que, em coerência ao princípio da Isonomia, participei e entreguei todos os documentos que foram solicitados, cursos que comprovam a minha qualificação técnica e que foram usados como requisitos para a pontuação. Não obstante, observa-se que os cursos não foram pontuados da forma devida, fazendo com que este requerente viesse a ser prejudicado, diante deste contexto, desejo que o meu direito seja respeitado e que me seja permitido lograr êxito para demais etapas da concorrência pública,

 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 27 DE DEZEMBRO DE 2022 ANO XXI N° 2618 PÁGINA 17											
11	FRANCISCO WESLEY SILVA DE ALMEIDA	21	-1	2	0	5	15	42		CLASSIFICA-DO/RESERVA	182
12	FRANCISCO EDISON LOPES GALDINO	24	-5	2	0	5	15	41		CLASSIFICA-DO/RESERVA	165
13	LUIZ ANTONIO MOURA DA SILVA DINIZ	24	0	16	0	0	0	40		CLASSIFICA-DO/RESERVA	62
14	ERICK ANDERSON SIQUEIRA GOES	18	-1	2	0	5	15	39		CLASSIFICA-DO/RESERVA	44
15	WESLEY RAFAEL SILVA SANTOS	12	0	2	5	5	15	39		CLASSIFICA-DO/RESERVA	96
16	FRANCISCO MARCOS VINICIUS FERREIRA	12	0	2	5	5	15	39		CLASSIFICA-DO/RESERVA	174
17	ERANILTON SIQUEIRA DOS SANTOS	24	0	9	0	5	0	38		CLASSIFICA-DO/RESERVA	54
18	DAVI RIBEIRO DA SILVA	24	-8	2	0	5	15	38		CLASSIFICA-DO/RESERVA	145



da Lei Federal nº 8.987/95, Melhor Proposta Técnica.
9.2 - As PROPOSTAS TÉCNICAS para cada vaga disponibilizada no SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO serão classificadas conforme a Pontuação Técnica, da maior para a menor pontuação, atribuindo-se o primeiro lugar para a proposta que obtiver o maior número de pontos.
9.3 - Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão a pontuação atribuída à Pessoa Física – licitante (P1) e ao veículo (P2), de acordo com a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA: P1 + P2, onde:
P1 = Pontuação total pessoa física e P2 = Pontuação veículo

P1 = Pontuação total pessoa física		
QUESTOS		
1 - Tempo de Habilitação na Categoria "B" ou superior (comprovado mediante certidão do Detran/CE)	PONTUAÇÃO	
	Pontuação máxima (+24)	
1.1 - Até 12 meses	3	
1.2 - acima de 12 meses e até 24 meses	6	
1.3 - acima de 24 meses e até 36 meses	9	
1.4 - acima de 36 meses e até 48 meses	12	
1.5 - acima de 48 meses e até 60 meses	15	
1.6 - acima de 60 meses e até 72 meses	18	
1.7 - acima de 72 meses e até 84 meses	21	
1.8 - acima de 84 meses	24	
2 - Multas Ativas nos últimos 12 meses (Pontuação CNH) (comprovado mediante certidão do Detran/CE)	Pontuação máxima (-08)	
2.1 - inexistência de pontuação por infrações de qualquer natureza	0	
2.2 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 15 (quinze) pontos	-8	
2.3 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 10 (dez) pontos e inferior a 15 (quinze) pontos	-5	
2.4 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 05 (cinco) pontos e inferior a 10 (dez) pontos	-3	
2.5 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, inferior a 5 (cinco) pontos	-1	
3 - Cursos de capacitação e formação (comprovado mediante apresentação de certificados de conclusão)	Ponto por curso distinto	Pontuação máxima (+16)
3.1 - Curso(s) na temática(s) de meio ambiente e/ou relacionamento interpessoal e/ou temática de turismo	02	06
3.2 - Curso de Primeiros Socorros e/ou legislação de trânsito	03	06
3.3 - Curso de Direção Defensiva	04	04

Tal fato motivou a interposição do presente recurso.

DO DIREITO

O caso concreto demonstra claramente a NULIDADE do ato administrativo, por ausência de previsão legal à exigência.

Ainda, a decisão que opinou pelo meu indeferimento ofendeu diversos princípios constitucionais, em especial o da LEGALIDADE, ISONOMIA e da MOTIVAÇÃO.

Para tanto, observa-se o disposto no artigo 37 e 93, X da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

X as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

Ademais, quando da elaboração de um edital, deve a administração pública objetivar através deste a seleção do candidato mais apto para assumir a vaga e exercer determinada função.

Logo, de acordo com a finalidade da lei, as provas devem ser elaboradas para medir conhecimentos, tal fato devidamente comprovado pelo requerente.

O presente caso demonstra que eu, como concorrente, atendo perfeitamente as condições intelectuais necessárias, e o motivo de minha eliminação (por não adquirir a pontuação devida) foi completamente incabível e não tem pertinência a vaga que almejo.

Importante se faz ressaltar, que o próprio edital detalha os requisitos necessários para pontuação, estes que foram devidamente comprovados através de certificados de cursos apresentados pelo requerente.

Deste modo, não restam dúvidas de que eu, como concorrente e principal interessado, possuo plena capacidade para a vaga pretendida, uma vez que já apresentei todos os certificados e documentos necessários, bem como o próprio edital de abertura estabelece, desta forma eu não posso, portanto, ter a minha inscrição incluída no cadastro de reserva por motivo absolutamente incabível e ilegal.

Portanto, com este recurso, pretendo que seja incluído o meu nome na lista de classificados, bem como a minha continuidade nas fases seguintes do certame, a partir do momento que foi indeferida a minha inscrição, inclusive a participação em todos os demais atos a vaga pretendida, desde que cumpridos os demais requisitos.

Que seja recalculada a pontuação, conforme constam no edital, atribuindo os pontos devidos e sendo gerada uma nova classificação, com a devida inclusão do meu nome na lista dos aptos a CONCESSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA QUALIFICA CAUCAIA/CE.

Espero deferimento.

Fortaleza, 06 de Fevereiro de 2023.

DAVI RIBEIRO DA SILVA.

Assinatura do candidato



CERTIFICADO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional do Ceará, certifica que

Davi Ribeiro da Silva

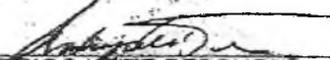
concluiu, com aproveitamento, o curso

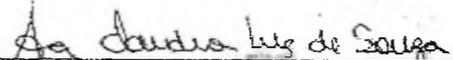
FORMAÇÃO DE BUGUEIROS

com carga horária de 50 horas, no período de 23/01/2019 a 22/02/2019.

Confere o presente Certificado de Aperfeiçoamento/Atualização

Fortaleza - CE, 1 de Março de 2019


RODRIGO LEITE REBOUÇAS
Diretor
SENAC/CE


ANA CLAUDIA LUZ DE SOUZA
Secretária Acadêmica
Registro Nº 12.484 - SEC

TITULADO



Fecomércio CE
Sesc | Senac
IPDC

Tipo de Curso: Aperfeiçoamento/Atualização
Modalidade: Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores

Currículo

FORMAÇÃO DE BUGUEIROS

10

HISTÓRICO

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
FIS. 960571

Conveniente:

Local: Caucaia-CE

Carga Horária	Currículo	Carga Horária
50		

REG. SENAC Nº 274739

Nº 248113



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAVI RIBEIRO DA SILVA
CPF: 080.846.013-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:25:13 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **00CF.212C.E900.DEC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11

